PROJETO DE LEI Nº 173/2022

EMENTA: Institui a Semana Municipal do LIXO ZERO em Rio das Ostras.

Vereador Autor: Maurício Braga Mesquita

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU PROMULGO, o seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Rio das Ostras, a Semana Municipal do LIXO ZERO, a ser promovia anualmente no período de 1 a 7 de junho.

Art. 2º - A Semana Municipal do LIXO ZERO será realizada, anualmente, como instrumento de política pública socioambiental e tem como objetivos:

I – proporcionar ambientes para discussão e conscientização sobre a temática dos resíduos sólidos no Município, envolvendo a sociedade civil organizada, Poder Público, iniciativa privada e população em geral;

II – fomentar a economia solidária e a inclusão social;

III – propor solução para a redução, reutilização, reciclagem, compostagem e não geração de resíduos sólidos;

IV – promover ações educativas e de conscientização sobre a temática;

V - incentivar o consumo consciente;

VI – realizar palestras, fóruns, seminários e eventos em geral sobre a temática, bem como ações coletivas de limpeza em espaços públicos do Município;

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2022.

Maurício Braga Mesquita
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei, ora apresentado a esta respeitada Câmara Municipal, tem por objetivo instituir Institui a Semana Municipal do LIXO ZERO em Rio das Ostras.

O objetivo principal da proposição é promover a discussão propondo soluções para a redução, reutilização, reciclagem, não geração de resíduos sólidos e demais assuntos pertinentes ao tema.

Ainda sobre o tema, a realização de palestras fóruns, seminários e eventos, bem como promover ações coletivas de limpeza em espaços públicos é a forma eficiente de conscientização da população sobre as consequências sociais e ambientais ocasionadas pela produção e descarte desordenado de resíduos sólidos.

Realmente, o Projeto em questão encontra amparo na existência de iniciativa parlamentar para a fixação de normas gerais norteadoras de políticas públicas, consoante a Lei Orgânica Municipal.

> Art. 14 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
>
> I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:
>
> (...)
>
> e) à proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição;
>
> o) às políticas públicas do Município;

Assim, submeto aos nobres pares o presente Projeto de Lei, esperando contar com o apoio unânime para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2022.

Maurício Braga Mesquita
Vereador